



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-003/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DEMAIS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO (ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, E BDI).

### **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela DECS CONSTRUÇÕES DE RESIDENCIAIS E LOCAÇÕES DE CAMINHOS LTDA (DECS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES), em desfavor da decisão que desclassificara sua proposta, por considerá-la inexecutável.

Irresignado, a empresa acima citada interpôs recurso insistindo que a sua proposta seja considerada executável, para então ser dado provimento ao recurso no sentido de considerar os termos da proposta e, conseqüentemente, declará-lo vencedor do certame.

Vieram-me os autos para fins de emissão de novo Parecer Técnico quanto aos argumentos apresentados no recurso, de modo que passo a analisá-lo.

Verificando o conteúdo do recurso interposto, ver-se que a empresa recorrente busca, sob os mesmos argumentos, provocar uma reforma na decisão que desclassificara a sua proposta, sem trazer para os autos nenhum elemento novo capaz de alterar a conclusão técnica já realizada quanto aos cálculos da proposta.

Desta forma, inexistem razões técnicas capazes de provocar a conclusão técnica anteriormente apresentada no Parecer Técnico datado de 12/07/2024, de modo que o entendimento pela inexecutabilidade da proposta deve ser mantido pelos mesmos fundamentos lá apresentados, os quais, inclusive, nos valem a título de fundamentação *per relictionem*.



/PREFEITURADEITAURN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

Por tais razões, esta equipe técnica oferta parecer técnico no sentido de que o recurso seja indeferido, mantendo-se a decisão que desclassificou a proposta da empresa Recorrente por considerá-la inexecutável.

Itaú/RN, em 30 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**MARILIA PRAXEDES DE FREITAS MELO**  
Data: 30/07/2024 11:11:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARÍLIA PRAXEDES DE FREITAS MELO**

Engenheira Civil  
CREA/RN 2114534200



/PREFEITURADEITAURN